



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

CONTRATO N.º 009/2018

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato comissão nº 009 de 20 / 02 / 2018

CÓRREGO DO OURO - GO, 20 / 02 / 18 Horas 15:11

*Responsável pela Publicação*

Contrato que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO-GO e a empresa ROCHA CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA LTDA - ME.

Pelo presente contrato de prestação de serviço firmado à vista dos autos da Dispensa de Licitação nº 051/2017, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS**, sediada na praça cordeiro nº40 centro pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.363.370/0001-11, representado pela secretaria Sra. **LORIVANIA MARTINS DO NASCIMENTO**, casada, brasileira, RG 3965580 CPF. 990.114.841-34, residente e domiciliado neste município sede, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **ROCHA CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.736.761/0001-08, estabelecida à Rua Artur Correia Dias, nº 54, Qd. 2 Lt. 5-A, Setor Aeroporto, Caiapônia - GO, representada neste ato pela Sra. **LEDAMIR DE CARVALHO ROCHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 304.974.001-97, residente e domiciliada à Rua Artur Correia Dias, nº 54, Qd. 2, Lt. 5-A, Setor Aeroporto, Caiapônia - GO, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O objeto presente consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na gestão do Sistema Único de Assistências Social - SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especialmente promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS de córrego do ouro-GO.

1.2- Este contrato reger-se-á normas previstas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de Global **R\$. 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, a ser pago em duas parcela **R\$2,800.00 (dois mil e oitocentos reais)**. Mensal, referente ao objeto contratado.

2.2 - No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)

*Contratado*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

administração, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

2.3 - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o fechamento mensal, acompanhadas das notas fiscais correspondentes, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 29 de março de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Placar de Avisos da Prefeitura, podendo ser prorrogado/aditivado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidos na cláusula primeira deste contrato, diariamente.

II – Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, tributários, e previdenciários que possam incidir sobre a contratação, bem como pelas despesas de entrega dos bens.

III - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

IV - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos bens, notificando à **CONTRATADA** sobre falhas ou defeitos e determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

*caetif*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

III - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com referência ao fornecimento dos bens.

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

V - Fiscalizar a Prestação de serviço de acordo com o objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à expensas da seguinte dotação orçamentária: **08.244.0832.2.15.3.3.90.39.00**

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. - Advertência;

II. - Multa, nos seguintes termos:

a. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas, entendendo-se como recusa a execução não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitada;

b. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco)anos;

IV. - Impedimento de licitar e contratar com o Município de córrego do ouro -GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

7.3 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

*antif*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Córrego do ouro-GO, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– DA INEXECUÇÃO E DARESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Córrego do ouro-GO, 20 de fevereiro de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Contratante  
**LORIVANIA MARTINS DO NASCIMENTO**  
Secretária de Assistência Social

  
**ROCHA CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA - ME**  
Contratada  
**LEDAMIR DE CARVALHO ROCHA**  
Rep. Legal

1º   
CPF: 111.540.086-00

2ª   
CPF: 88282801787

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)